



SUMÁRIO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2026 – GAB.PREF.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 016/2026 – GAB.PREF.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2026 – GAB.PREF.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 010/2026 - GAB.PREF.

De 14 de outubro de 2026.

PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 016/2026, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTÔNIO CARLOS RESENDE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação, pela Câmara Municipal, da Lei Municipal nº 016/2026, de 14 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a Lei Municipal nº 016/2026, de 14 de outubro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Barão de Grajaú/MA para o exercício financeiro de 2027, no montante de R\$ 150.258.818,79 (cento e cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal mencionada no artigo anterior passa a integrar o ordenamento jurídico municipal, devendo ser observadas suas disposições e os respectivos anexos na execução orçamentária do exercício financeiro de 2027.

Art. 3º Este Ato de Promulgação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 5325-15f71a6b72f9ff16ef9dc76ddaa7b20139c8ef80

LEI MUNICIPAL Nº 016/2026 – GAB.PREF.

LEI MUNICIPAL Nº 016/2026 - GAB.PREF.

De 14 de outubro de 2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; faço saber a todos os Municípios e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Barão de Grajaú/MA para o Exercício Financeiro de 2027, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 150.258.818,79** (Cento e cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal no montante de R\$ 116.600.228,33 (cento e dezesseis milhões, seiscentos mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos);
2. Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 33.658.590,46 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 124.985.138,97

- Receita Tributária R\$ 917.019,80
- Receita Patrimonial R\$ 114.733,55
- Receita de Contribuição R\$ 1.186.464,82
- Transferências Correntes R\$ 131.275.660,65
- Outras Receitas Correntes R\$ 14.753,94



DEDUÇÕES PARA O FUNDEB R\$ -8.538.200,01
RECEITAS DE CAPITAL R\$ 25 273 679,82

- Transferências de Capital R\$ 25.100.104,11
- Operações de Crédito R\$ 173.575,71

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 150.258.818,79

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	POR FUNÇÃO FUNÇÃO	DOTAÇÃO
1	Legislativa	3.593.000,02
4	Administração	11.431.234,42
6	Segurança Pública	159.885,99
8	Assistência Social	4.152.348,47
10	Saúde	29.552.815,05
12	Educação	67.416.654,48
13	Cultura	3.069.697,80
15	Urbanismo	15.335.806,03
16	Habitação	562.385,28
17	Saneamento	2.061.114,33
18	Gestão Ambiental	2.714.704,27
20	Agricultura	1.582.073,16
25	Energia	22.495,41
26	Transporte	7.166.601,79
27	Desporto e Lazer	1.156.809,64
99	Reserva de Contingência	281.192,65
	TOTAL	150.258.818,79

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	107.193.470,60
DESPESAS DE CAPITAL	42.784.155,54
RESERVA DE CONTINGENCIA	281.192,65
TOTAL DA DESPESA	150.258.818,79

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
	Poder Legislativo	
01	CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ	3.593.000,02
	Poder Executivo	
20200	Chefia de Gabinete	892.377,05
20300	Sec. Mun. de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.709.794,33
20400	Sec. Mun. de Administração e Finanças	6.756.786,57
20500	Chefia de Assessoria Especial	1.286.579,35
20600	Sec. Mun. de Educação	21.123.334,46
20700	Sec. Mun. de Saúde	6.853.461,27
20800	Sec. Mun. de Agricultura e Pesca	1.582.073,16
20900	Sec. Mun. de Assist. Social, Seg. Alim. Nutr. Cid.	1.586.089,43
21000	Sec. Mun. de Infraestrutura e Habitação	26.548.894,41
21200	Sec. Mun. de Esporte Lazer	1.016.213,31
21300	Sec. Mun. de Cultura e Turismo	3.057.512,77
21400	Sec. Mun. de Meio Ambiente	1.298.273,09
21500	Sec. Mun. de Juventude	140.596,33
21600	Sec. Mun. de Comunicação	26.250,00
21700	Sec. Mun. de Articulação com Org. Est. E Federais	26.250,00
21800	Fundo Nacional de Desen. da Edu. Básica - FUNDEB	46.305.505,05
21900	Fundo Municipal de Saúde - FMS	22.699.353,78
22000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.540.009,04
22000	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLEN.	26.250,00
22100	Fundo do Meio Ambiente	26.250,00
22200	Sec. Mun. de Articulação Política	32.500,00
22400	Procuradoria Geral do Município	220.091,22
22500	Controladoria Geral do Município	301.413,96
22600	Defesa Civil Municipal	76.871,55
22700	Guarda Civil Municipal	159.885,99
22800	Comissão de Contratação	92.010,00



909900

Reserva de Contingência

281.192,65

Subtotal**150.258.818,79****TOTAL****150.258.818,79****Seção II****Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito****Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - Abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;
- III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- 1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- 2. Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- 3. Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 4. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- 1. Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2027;
- 2. Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3. Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027;
- 4. Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- 5. Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- 6. Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- 7. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- 8. Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9. Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2027**, revogadas as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2026.****ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**
Prefeito Municipal

Identificador: 5325-479a5e9733c5df722a4a4fb4ca407e9fbbda63fa



ANTONIO CARLOS RESENDE
Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ;06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P1 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-15 00:09:03

